



## LEI Nº 2.660, de 22 de outubro de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (L.O.M.V. art. 34 § 7º, 2ª parte), faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de abrigos em pontos de ônibus na zona urbana e rural do Município de Viana com base na Lei Estadual nº. 10.089/2013.

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de abrigos em pontos de ônibus na zona urbana e rural do Município de Viana.

*Parágrafo único.* Todos os pontos de ônibus da zona urbana e rural deverão possuir assentos e cobertura suficientes, com fundo e laterais fechados, calçamento antiderrapante, visando a proteção dos usuários do transporte, contra intempéries, atendendo o que dispõe a Lei Estadual nº 10.089/2013.

I – Todos os abrigos deverão ser adaptados para as pessoas com deficiência, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009; Lei 12.587 de 3 de janeiro de 2012 e Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004.

**Art. 2º.** Para melhor localização de usuários e motoristas, a Companhia de Transporte Urbano da Grande Vitória/CETURB-GV deverá colocar placas informativas junto às paradas, indicando horários e itinerários dos ônibus coletivos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei terão como provisão as receitas oriundas dos recursos orçamentários próprios ou suplementados.

**Art. 4º.** A Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória /CETURB-GV terá o prazo de um ano a partir de vigência desta Lei para tomar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, conformidade com a Lei 10.089/2013.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio César Lázaro  
Presidente